

Tipo de Emenda:

Aditiva	x	Supressiva		Modificativa	
---------	---	------------	--	--------------	--

Dispositivo Emendado

Artigo	23º	Parágrafo	Unico	Inciso		Alínea	
--------	-----	-----------	-------	--------	--	--------	--

Teor da Emenda

Dê-se ao Paragrafo Único do artigo 23º da Lei 12.512 de outubro de 2011 a seguinte redação:

“Parágrafo único. O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega dos alimentos na quantidade estabelecida e com qualidade satisfatória, por meio do Termo de Recebimento e Aceitabilidade, emitido pela Unidade Executora ou pela entidade recebedora, neste caso referendado pela Unidade Executora, e por meio de documento fiscal atestado pela Unidade Executora, a quem caberá a responsabilidade pela guarda dos documentos em boa ordem, conforme o regulamento.”

Justificativa

Esta emenda aditiva tem o propósito de promover alterações na forma de execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, para que os pagamentos aos agricultores familiares, referentes às operações de entrega de alimentos, realizadas mediante Termo de Adesão, sejam realizadas com mais agilidade e com segurança.


Dep. Afonso Florence

PT-BA

